



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:

CONSELHO DE DEFESA SOCIAL DE ESTRELA DO
SUL - CONDESESUL

DATA DE ENTREGA

18/05/2009

EMENTA:

Sugere Projeto de Lei para alterar o Art. 54 e revogar o Art. 55 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que 'dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências', dispondo sobre o pagamento de custas, taxas, despesas ou honorários.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 147/2009
CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul -
CONDESESUL

CNPJ: 03.005.604/0001-19

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato
() ONG (X) Outros (CONSELHO)

Endereço: Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas,
s/nº, Centro

Cidade: Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

Fone: (34) 3843.1317 / 3843.1397 / 1141 **Fax:** (34) 3843-1317

Correio-eletrônico: andreluis_melo@yahoo.com

Responsáveis: Presidente Zoilda da Paz

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, 18 de maio de 2009.

Sonia Hypolito
Sonia Hypolito
Secretária da Comissão

10

EXMO. Sr. Presidente da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados

O CONDESESUL, encaminha à Egrégia Comissão, Sugestão de Projeto de Lei para alterar o art. 54 e 55 da lei 9099-95, para ampliar as formas de recursos financeiros para o Juizado Especial e evitar abusos.

Pede Deferimento

Estrela do Sul-MG, 01/01/09


Zoilda da Paz

Art 1º. Altera os arts 54 e 55 da lei 9099-95

Art. 54. O acesso ao Juizado Especial independerá em primeiro grau de jurisdição, do **adiantamento** de custas, taxas, despesas ou honorários, os ***quais serão calculados na sentença para serem pagos pelo perdedor*** da demanda.

§1º Em caso de conciliação antes da instrução, os valores acima serão reduzidos em 2/3 e o responsável pelo pagamento constará no termo de acordo. Caso a conciliação seja feita após o início da audiência de instrução a redução dos valores será de 50%.

§2º. Poderá ser, fundamentadamente, concedido justiça gratuita aos comprovadamente carentes economicamente, sendo pessoas físicas ou jurídicas, mas será comunicado à Fazenda Pública os valores dos tributos isentados para fins de estatística.

§3º. Em caso de recurso deverá ser adiantado o valor das custas, despesas e taxas já decididas na sentença como pressuposto recursal para análise do mesmo, exceto se concedido justiça gratuita.

§4º. As pessoas físicas ou jurídicas, que forem autoras ou rés, em mais de cem ações no Juizado Especial, por ano, serão intimadas para uma audiência judicial a fim de buscar soluções extrajudiciais para reduzir os problemas demandados.

§5º Os valores arrecadados pelo Juizado Especial serão utilizados no mesmo, especialmente conciliação, mediação e arbitragem, bem como meios alternativos de solução de conflitos.

Art. 55 (revogado)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições citadas acima.

JUSTIFICATIVA

O Juizado Especial é a grande revolução na Justiça brasileira, inclusive com a maior aceitabilidade perante a opinião pública, embora no meio jurídico ainda exista resistência, pois simplificou ritos e quebrou mitos.

Contudo, a gratuidade genérica dos Juizados Especiais tem gerado abusos e prejudicado a sua eficiência e até mesmo a ampliação de sua competência. Com o advento da possibilidade de Micro-empresas e Empresas de Pequeno Porte ajuizarem ação junto ao mesmo isto permitiu um aumento abrupto da demanda e o transformou-o

em um balcão de cobranças em vez de ter função social. Estas empresas deixam de usar meios extrajudiciais de cobrança e acabam usando os serviços judiciais.

Há também o caso de empresas de telefonia e bancos que praticamente são responsáveis por grande parte das ações nos Juizados, mas na posição de rés. Contudo, não pagam custas, taxas, despesas, nem honorários, salvo se recorrerem, logo acaba aumentando o custo para o autor da ação.

Em geral, o autor vence em 80% dos casos, excluindo ações por dano moral. Mas no caso do juizado especial o risco para o réu é mínimo, exceto recorrer, logo nem tem incentivo para fazer acordo.

Há ainda os casos dos comerciantes informais que vendem como se fossem pessoas físicas e depois ajuízam dezenas, centenas e até milhares de ações judiciais de cobrança de pequenos valores, sendo que cada processo judicial tem um valor agregado de aproximadamente R\$ 3200,00 ao erário. Há casos em que o valor cobrado é bem menor que o mandado de citação que se tem que pagar ao Oficial de Justiça ou ao Correio.

Portanto, o Juizado acaba sendo prejudicado, bem como o usuário eventual, em razão dos abusos cometidos por alguns. Por outro lado, o Juizado Especial carece de receita, pois não tem condições nem de ampliar a sua competência para temas importantes como família e registros públicos.

Importante ressaltar que a proposta dispensa o **adiantamento** das custas, logo ninguém será impedido de ajuizar ação, mas permite o pagamento ao final do processo e pelo perdedor, o que é mais salutar. Apenas exige adiantamento para fins de recurso, mas dispensa também se for comprovadamente pobre, mesmo que pessoa jurídica, o que segue a jurisprudência atual. Também estimula o acordo, reduzindo o custo do mesmo.

De forma inovadora propõe que os autores e rés com mais de cem ações por ano sejam intimadas para uma audiência judicial para se encontrar soluções. Afinal, alguém com mais de cem ações judiciais por ano está prejudicando os demais, pois a média no Brasil é de uma ação para cada dez pessoas e já é uma média alta em relação à mundial.

Assim, não se está impedindo o acesso ao judiciário, mas está evitando abusos e aventuras jurídicas, ou seja, estimula-se um uso racional e responsável. Afinal, as empresas como as telefônicas estão perdendo ações e não estão pagando custas e nem honorários.

Ante o exposto, pugna pela aprovação da sugestão por ser de interesse social e não gerar custo, nem prejuízo, mas sim agilizar a prestação jurisdicional.

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

Seção XVI
Das despesas

Art. 54. O acesso ao Juizado Especial independará, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas.

Parágrafo único. O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.

Art. 55. A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé. Em segundo grau, o recorrente, vencido, pagará as custas e honorários de advogado, que serão fixados entre dez por cento e vinte por cento do valor de condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa.

Parágrafo único. Na execução não serão contadas custas, salvo quando:

- I - reconhecida a litigância de má-fé;
- II - improcedentes os embargos do devedor;
- III - tratar-se de execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor.

ATA DE REUNIÃO

Aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2009, às 16:00 horas, na Sala da Assistente Social Judicial no Fórum Padre Lafaeite, sito a Rua Francisco de Vasconcelos, nº125, centro nesta cidade de Estrela do Sul; reuniram-se: A presidente do Conselho Zoilda da Paz, a primeira secretária, Elcione Aparecida Gonçalves a 2ª secretária Luciana Barbosa Guimarães, o DD representante do Ministério Público Dr. André Luís Alves de Melo, Maria Aparecida da Silva Cunha, primeira tesoureira, Euza Maria de Amorim, segunda tesoureira, Dr. Eduardo Plachesk Trepiche, delegado de polícia, Dr. Márcio Henrique Amaral Dias, assistente jurídico do Condeseul, Dr. Eder Antônio Coelho de Resende, defensor municipal, e ainda os cidadãos Márcia da Silva, Renato Barbosa Resende, Uslema de Fátima Rodrigues, Alessandra Ribeiro Alves Santos, Fabiano Penaforte Cestari, Ana Carolina Faria, Adriana Lopes Fernandes, Mariana Gutierrez. A presidente, Zoilda da Paz deu início a reunião agradecendo a presença de todos, pedindo proteção divina e discernimento para todos. Primeiramente discutido sobre a importância de se instalar Pelotão da Polícia Militar na Comarca, sendo que até se efetive este ato, faz-se necessário que o Major indique o sargento que irá morar na sede da Comarca, a qual abrange três municípios a saber: Estrela do Sul, Cascalho Rico e Grupiara. Foi informado ainda, que esta sendo feito contato junto ao DER para fazer convênio com a prefeitura liberando as casas no Distrito de Dolearina, para serem usadas pelos policiais militares, pois estão desocupadas há mais de 10 anos. Em seguida foram apresentadas as sugestões de Projeto de Lei e Audiências Públicas a serem apresentadas à Comissão de Legislação Participativa sobre os seguintes temas: 1) Prescrição na Execução (Art. 791 CPC); 2) Recurso de Reclamação (Art. 496 CPC); 3) Art 176 do CP; 4) Lei 10.683/04 (Crime Tributário); 5) Índice de Correção Monetária; 6) Define entidades para ajuizar ADI n; 7) Aperfeiçoar Suspensão Condicional do processo; 8) Alterar penas alternativas; 9) Veda Adoção por Tios; 10) Aperfeiçoar Custas e Taxas no Juizado Especial; 11) Ampliar Audiência de Conciliação; 12) Define deduções em Imposto de Renda; 13) Flexibilizar nulidade da Adoção à Brasileira; 14) Cria o Piso Salarial para Advocacia; 15) Ampliar proteção ao Consumidor (Arts 150-A, 197-A do CP); 16) Cria Comissão de Turistas para rever Código Eleitoral; 17) Audiência Pública para discutir Compensação Tributária e Precatório Judicial; 18) Audiência Pública para discutir Juizado Especial Cível; 19) Inserção do deficiente no mercado de trabalho; 20) Audiência para discutir "Concurso Público"; 21) Cria Comissão de Jurista para rever o Código Penal; 22) Audiência Pública para discutir Lei de Atestado de Pobreza; 23) Audiência Pública para discutir a criação da função de Agente Comunitário de Justiça; 24) Audiência Pública para discutir Normas de Trânsito e Direitos do Motoristas; 25) Audiência Pública para discutir Ensino Jurídico; 26) Audiência Pública para discutir questão Carcerária de Penas Alternativas; 27) Audiência Pública para discutir Anistia para Contravenções Penais; 28) Audiência Pública para discutir Royalties de Água; 29) Audiência Pública para discutir sobre SUS; 30) Audiência para debater DPVAT; 31) Audiência Pública para discutir Correspondentes Bancários; 32) Audiência Pública para discutir Adoção; 33) Audiência Pública para discutir "Desjudicialização"; 34) Programa Nacional de Assistência Jurídica com Cidadania. Os textos foram discutidos e aprovados para serem remetidos à CLP, ficando cópias para análise e mais sugestões por parte de associados e não associados. Quanto a situação da segurança pública serão mantidos os contatos necessários. Nada mais havendo, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim e pelos presentes.









